



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DEC
D/K

CONTRATO PARA DEFINIR OS TERMOS DE APROPRIAÇÃO, A TITULARIDADE, OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, COMERCIALIZAÇÃO, USO, LICENÇA E CESSÃO PARA TERCEIROS DOS RESULTADOS DA PESQUISA OBJETO DO CONVÊNIO REFERÊNCIA 0089, DE 2014.

Processo UFSC nº 23080.026222/2016-81.

CONTRATO Nº 002 12017

PARTES CONTRATANTES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **UFSC**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Pesquisa **Prof. Sebastião Roberto Soares**, CPF nº 568.423.179/91 e CI 831.199/SSP/SC;

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC, com sede no Campus Universitário da **UFSC**, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis - SC, CEP: 88.040-900, inscrita no CNPJ sob o n. 82.895.327/0001-33, Fundação de Apoio da Universidade Federal de Santa Catarina, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 33, DATA: 03 de Julho de 2015. PUBLICADA NO D.O.U DE: 06/07/2015 SEÇÃO 01, Nº126, página 18, neste ato representada por sua Gerente Executiva, **Angela de Espíndola da Silveira**, brasileira, casada, CPF nº 811.845.229-87, residente e domiciliada na cidade de Palhoça; abaixo-assinado, de conformidade com o poder que lhe são conferidos na procuração pública e constante de seu Estatuto Social, doravante designada ou **FEESC**;

AGM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, doravante denominada **AGM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.401.981/0001-89, com sede no endereço Rua Joe Collaço, 163 - 1º Andar, Córrego Grande, em Florianópolis/SC, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por sua Sócia **Giovana Martins de Araujo Ramos**, Sócia, brasileira, Casada, Psicóloga, portadora do RG nº 3913883-6 expedido pela SSP/SC e titular do CPF nº 806.413.779-91, residente e domiciliado em Florianópolis/SC;

A seguir, simplesmente "PARTES" quando designadas em conjunto.

Considerando que o presente instrumento contratual, de acordo com o art. 43 de Lei nº 8.666/93, será regido pelas cláusulas e preceitos de Direito Público, e serão aplicados,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Ainda, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e do Decreto nº 1.355/94, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Incentivo à Inovação) e, no que couber, a Lei 8.666/93. Subordinar-se-á, ainda, à Resolução nº 14/CUn/2002 editada no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Considerando que as Partes e as Anuentes firmaram o CONVÊNIO datado de 06 de agosto de 2014, relativo à Chamada Pública 01/2013, referência FINEP nº 0089/2014, processo UFSC nº 23080.034374/2014-95, para a execução do Projeto intitulado **MINHA CASA ASSISTIVA**, a seguir denominado “CONVÊNIO” ou “PROJETO”;

Considerando que a Cláusula “5.3” do CONVÊNIO obrigou os partícipes, CONVENENTE, EXECUTOR e INTERVENIENTES CO-FINANCIADORES, a disciplinarem em acordo específico “os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação com os recursos repassados” em virtude do CONVÊNIO acima;

Considerando que a FEESC foi a CONVENENTE e gestora dos recursos financeiros do PROJETO, dispensando a participação nos direitos de propriedade intelectual.

Considerando que o objeto deste contrato de propriedade intelectual refere-se tão somente às pesquisas e tecnologias no desenvolvimento de interfaces que facilitem a interação dos usuários da tecnologia assistiva, não englobando tecnologias já existentes, como o reconhecimento de voz.

As Partes celebram o presente Contrato, com o qual concordam as Anuentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

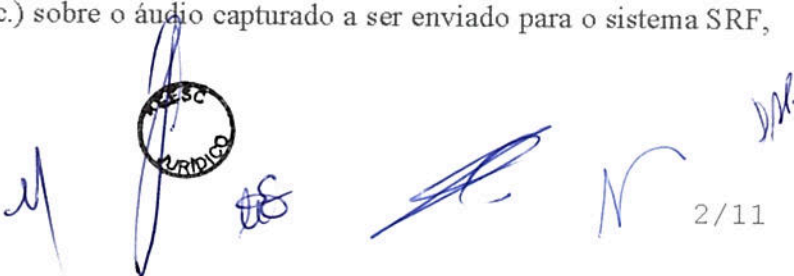
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto definir os termos de apropriação, a titularidade, os direitos de propriedade intelectual, comercialização e uso dos resultados do PROJETO objeto do CONVÊNIO citado nos considerandos acima;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O escopo da parceria UFSC-AGM é investigar protocolos de comunicação e interação com dispositivos de uso residencial para assistir pessoas com deficiência motora e/ou visual. Estes protocolos envolvem:

- 1) Captura de sinais de voz através de microfones e placas de comunicação disponíveis no mercado atual,
- 2) Processamento e envio destes sinais de voz para um sistema denominado SRF localizado na AGM. Este sistema SRF por meio da Tecnologia de Reconhecimento de Fala já desenvolvida pela AGM, retornará comandos para as placas que, através de interfaces padrões existentes no mercado, farão o controle de ambientes (iluminação, climatização, entretenimento, camas, janelas, etc.) e a comunicação dos usuários com outras pessoas como o médico, o enfermeiro, o cuidador, etc.

Além da definição dos protocolos, se buscará reduzir as interferências sonoras na residência (ruídos, ecos, batida de porta, etc.) sobre o áudio capturado a ser enviado para o sistema SRF, otimizando sua qualidade.

A circular stamp of UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina) with the word "JURIDICO" is visible. There are several handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be "M", another "TS", and others that are less legible. The date "2/11" is written at the bottom right.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO






PARÁGRAFO SEGUNDO. Para facilitar a interpretação deste Contrato são estabelecidos os seguintes conceitos:

- 1) TERCEIROS: São as pessoas não envolvidas na criação intelectual resultante do PROJETO. Somente se consideram como envolvidos na criação a **UFSC** e **AGM**.
- 2) TECNOLÓGICO: De “tecnologia”, é o conjunto de instrumentos, métodos e processos específicos da técnica referente à área de estudos específica do PROJETO: **“MINHA CASA ASSISTIVA”**. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO: É um conjunto de atividades que visam à geração de conhecimento ou informação tecnológica, cujo resultado esperado é um produto ou processo novo para aplicar na indústria; pode ser uma inovação industrial, considerada por isso mesmo uma obrigação de meio e não de resultado;
- 3) CONHECIMENTO: É o saber tecnológico ou científico, domínio teórico e/ou prático, referente à área de estudos específica do PROJETO: **“MINHA CASA ASSISTIVA”**;
- 4) INFORMAÇÃO: É o conjunto de dados logicamente concatenados para esclarecimentos acerca de procedimento para utilização do conhecimento;
- 5) DADO: É o elemento ou quantidade conhecida que serve de base à resolução de um problema. DADOS ESTATÍSTICOS: São os números de uma amostra e que têm as características definidas por um subconjunto do domínio de uma variável aleatória;
- 6) CONFIDENCIAL: É o que tem o caráter de secreto, o que está sob sigilo;
- 7) CONTRATO: É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da administração pública e particular, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. CESSÃO: É a espécie de contrato para a disposição na transferência de direitos; pode ser onerosa ou gratuita, tomando o caráter de venda ou doação. LICENÇA: É a espécie de contrato que exprime uma autorização para o uso e/ou gozo dos direitos; pode ser onerosa ou gratuita, exclusiva ou limitada, tomando o caráter de uma locação ou comodato, sendo a retribuição designada por “royalties”, que é calculado em percentual sobre a comercialização de produto;
- 8) CRIAÇÃO INTELECTUAL: É toda obra, inclusive a invenção, que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo. CRIADOR: É aquele que seja inventor ou autor de criação intelectual passível de proteção por direitos de propriedade intelectual.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RESULTADOS DO PROJETO E NEGÓCIOS
RELACIONADOS**

As Partes, se for o caso, comunicarão entre si, e à FINEP, os resultados alcançados na execução do PROJETO passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, e as propostas de licenciamento ou cessão para terceiros desses resultados.

PARAGRAFO ÚNICO. Para o cumprimento desta cláusula, as Partes comunicarão, entre si, reciprocamente, pelo prazo de quatro (4) anos da data deste Contrato, os resultados alcançados

     D.M. 3/11



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

pelo PROJETO, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, e as propostas de licenciamento ou cessão a terceiros, e o respectivo pedido de patente ou registro no INPI, ou em outro órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do PROJETO são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

§ 1º. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no PROJETO, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1.355/94, art. 39, e a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

§ 2º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

1) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;

2) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

2.1) para obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do PROJETO;

2.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

3) nos casos previstos neste item (2.1 e 2.2), qualquer das Partes deste acordo deve notificar imediatamente os demais Partes e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;

§ 3º. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Contrato forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de sigilo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

1) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

2) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

3) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens 1 e 2 deste parágrafo, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos no parágrafo terceiro desta cláusula, não



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

será considerada quebra de sigilo unilateral.

§ 4º. As Partes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no PROJETO, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

§ 5º. Qualquer exceção à confidencialidade prevista nesta cláusula só será possível com a anuência prévia de todos os signatários do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ANTERIOR AO PROJETO

Todas as informações e conhecimentos (como "know how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Contrato e de posse ou propriedade de um das Partes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um das Partes, e que forem revelados entre dois ou mais das Partes exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo ao detentor, possuidor ou proprietário.

§ 1º. A **AGM** declara que os seguintes bens são de sua propriedade e foram desenvolvidos ou adquiridos anteriormente ao projeto ora discutido neste contrato:

- 1) Reconhecimento de Fala presente no sistema SRF, fundamental nesta pesquisa, trata-se de tecnologia já desenvolvida e dominada pela mesma;
- 2) Corpora AGM - Banco de dados de fala desenvolvido pela AGM, atualmente com 425 horas de áudio, 30 milhões de sentenças, 11,5 milhões de sentenças validadas manualmente e dicionários com 187,5 mil palavras. Este projeto continua em desenvolvimento pela AGM.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS DO PROJETO

Os conhecimentos e informações gerados pelo PROJETO como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Contrato, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da propriedade intelectual, serão de propriedade e titularidade da **UFSC** e **AGM**. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto é de: 50% para a **UFSC**; e 50% para **AGM**.

§ 1º. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do PROJETO, parcial ou integralmente, cederão para as Partes as suas criações, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993, especialmente das invenções, modelos de utilidades e desenho industriais, desenvolvidas no período em que participarem das atividades do PROJETO e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações/invenções que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido PROJETO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

§ 2º. Deve ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro. A **UFSC** arcará, de acordo com a sua política e norma interna, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à propriedade intelectual;

§ 3º. A **UFSC** e a **AGM** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de propriedade intelectual na proporção da titularidade estabelecida no caput deste artigo. Caso não haja interesse das Partes não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da propriedade intelectual.

§ 4º. Se uma das Partes não tiver interesse na proteção da propriedade intelectual, a outra Parte poderá arcar com os custos, mencionados no parágrafo anterior, e terá livre disposição da propriedade intelectual, observando a cláusula sexta. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da propriedade intelectual protegida.

§ 5º. A Secretaria de Inovação da **UFSC** deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do PROJETO a ser protegido, sobre o interesse ou não da **UFSC** no pedido de proteção jurídica da propriedade intelectual.

§ 6º. Fica prevista a possibilidade das Partes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo das Partes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

§ 7º. A **AGM** terá direito exclusivo para seu uso industrial e comercial da propriedade intelectual nos seus respectivos campos de atuação empresarial dos resultados do PROJETO, observado o disposto no § 9º desta cláusula;

§ 8º. As Partes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do PROJETO, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do PROJETO ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Contrato. O licenciamento ou cessão de que trata este parágrafo deverá ser feita com anuência da outra Parte. Neste caso, a Parte cedente não fará qualquer reembolso ou dará qualquer participação ao coproprietário da patente. Será dado ao coproprietário o direito de preferência na compra dos direitos de propriedade intelectual pertencentes a Parte cedente.

§9º A remuneração devida à UFSC pela AGM, a título de 'royalties' relativos ao uso da propriedade intelectual, proporcional à sua titularidade, será estabelecida em 3% sobre o valor de cada unidade comercializada, A base de cálculo a ser utilizada para o cálculo desse percentual será o valor da mercadoria que constará na nota fiscal. Caso a inovação tecnológica caracterize-se como parte ou componente da unidade comercializada, será acordada entre as partes uma proporção cabível, sobre a qual será aplicado o referido percentual.

§ 10º A empresa prestará contas a cada fechamento de trimestre por meio de relatório no qual constarão o número da nota fiscal e o valor líquido de venda, os quais deverão estar registrados nos livros fiscais da empresa, documentos esses revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas por legislação específica.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

§ 11º Observado que o pagamento da remuneração do da Cláusula Quinta, § 9º, ocorre pelo uso da PATENTE, a **UFSC** poderá, a qualquer tempo e a seu critério e oportunidade, verificar através de métodos eminentemente técnicos o uso da tecnologia patenteada nos produtos da **AGM**.

§ 11º A **UFSC** e a **AGM** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no PROJETO, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no *caput* desta cláusula. O licenciamento de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de ambas as partes;

CLÁUSULA SEXTA: DAS FONTES DE PESQUISA

Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do PROJETO deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS PERTENCENTES A TERCEIROS

Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de propriedade intelectual de terceiros sem o prévio consentimento do titular, por escrito, indicando o caráter gratuito ou o valor da licença de uso, limite de tempo, bem como se a licença é ou não exclusiva.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONVÊNIO

As Partes, ou pessoa autorizada por uma destas Partes, que tiver interesse na participação em seminários, feiras ou outros eventos (de qualquer natureza, como acadêmico, científico, tecnológico ou empresarial), onde possa ser apresentado ou exposto produto ou processo com dados, informações e/ou conhecimentos desenvolvidos no PROJETO, deverá registrar, em destaque, a fonte do financiamento das Partes e INTERVENIENTES.

PARAGRAFO ÚNICO. A **UFSC** deve manifestar consentimento expreso autorizando qualquer publicação, observando, no que couberem, as disposições da cláusula terceira deste Contrato e evitando a divulgação precipitada de conhecimentos não protegidos pela propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

As Partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por força do CONVÊNIO e deste Contrato, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo a uma das Partes ou a terceiros, em razão da aplicação industrial ou comercialização dos resultados do PROJETO ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

publicações;

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que o resultado do PROJETO representar um risco potencial para a pessoa humana e/ou para o meio ambiente, a Parte que for industrializar ou comercializar um produto que é o resultado do PROJETO, deverá providenciar medidas que eliminem riscos, cada qual em seu âmbito de atuação, ou seja, cada Parte será responsável pelas medidas concernentes a empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços ou na área onde estão instalados seus laboratórios, testes, industrialização, embalagem, armazenagem e transporte de produtos. Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa será atribuída à outra Parte por extensão, sequer por solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos que ensejem responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de cinco (5) anos, exceto quanto ao sigilo e a propriedade intelectual que perduram conforme disposto nas cláusulas supra ou pelo tempo de duração da respectiva proteção jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: GENERALIDADES

As Partes declaram ter celebrado o presente Contrato após ler e entender cada disposição do mesmo, o qual foi negociado e deverá ser interpretado conforme os princípios da probidade e da boa-fé;

§ 1º. As Partes reconhecem e entendem que este Contrato substitui todos e quaisquer acordos, negociações e entendimentos pertinentes ao objeto deste contrato, anteriormente ocorridos;

§ 2º. As Partes declaram ter assessoria de profissional capacitado a identificar e compreender as regras legais aplicáveis, especialmente o Direito de Propriedade Intelectual, declarando possuírem pleno conhecimento e condições patrimoniais suficientes para assumir as obrigações e riscos decorrentes do presente Contrato;

§ 3º. São responsáveis pelas autorizações de publicações e acesso a documentos confidenciais previstos neste Contrato pelas Partes os representantes legais acima identificados, e pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA o Secretário/Chefe da Secretaria de Inovação da UFSC.

§ 4º. As premissas descritas no tópico “Considerandos” deste Contrato, constituem, para todos os fins de direito, partes integrantes e inseparável do mesmo, devendo subsidiar e orientar, seja na esfera judicial e extrajudicial, qualquer divergência que venha a existir com relação ao aqui pactuado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser registrado no *DOU* (Diário Oficial da União), e tal registro ficará ao encargo Pró-Reitoria de Administração - PROAD. Deverá, também, ser efetivado o seu registro junto ao *INPI* (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual), no prazo de 180 dias a partir da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Coordenador Professor Joceli Mayer para acompanhar a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

As Partes e Anuentes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 06 de JANEIRO de 2017.

Partes:



UFSC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Nome: Sebastião Roberto Soares

Cargo: Pró-Reitor de Pesquisa

CI: 831.199


CPF: 568.423.179/91

Endereço: Rod Haroldo Soares Glavan, 2064, Cacupé - Florianópolis/SC













UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO


AGM

Nome: Giovana Martins de Araujo Ramos

Cargo: Sócia

CI: 3913883

CPF: 806.413.779-91

Endereço: Rua Tentro, nº74, Itacorubi – Florianópolis/SC


FEESC

Nome: Angela de Espindola da Silveira


Cargo: Gerente Executiva

CI: 2566319

CPF: 811.845.229/87

Endereço: Simão DA SILVEIRA, 16, Barra do Aririú – Palhoça/SC

Testemunhas:


NOME: **ADENOR K. ARAUJO SR.**
CPF: **714.835.869-87**


NOME: **David Arruda Husadel**
Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC
CPF: Portaria nº 1821/2015/GR -







UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

